CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2309
08 / 07 / 2015
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/537

Rio Grande, 06 de julho de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 043 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, DOIS CONSERVADORES RESTAURADORES.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criação do cargo de **Conservador-Restaurador**, visando atender à Fototeca Municipal Ricardo Giovaninni e à Pinacoteca Municipal Matteo Tonietti, ambas vinculadas à Secretaria de Município da Cultura do Rio Grande, estando as duas caracterizadas como Instituições Museais, as quais têm como missão de preservar, organizar e desenvolver atividades que relacionem os acervos museológicos que remetem a história e patrimônio da cidade de Rio Grande.

O Conservador-Restaurador deve realizar intervenções de conservação-restauração, de maneira direta ou indireta, assim como o planejamento completo do processo na execução das atividades no que concerne o seu cargo, de acordo com o Projeto de Lei do Senado nº370/2007.

O cargo é de nível superior e denomina-se Conservação e Restauro de Bens Culturais Móveis, necessitando o diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro em órgão competente.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 06 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, DOIS CONSERVADORES RESTAURADORES.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 02 (dois) conservadores restauradores, para atuarem junto à Secretaria de Município da Cultura.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de curriculum, conforme dispõe o inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) conservadores restauradores em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° - Os contratos de que tratam o artigo 1° perceberão valor mensal de R$ 1.573,25 (um mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), vale transporte e vale refeição.

§ 3° - As atribuições dos conservadores restauradores são as constantes no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07/11/2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de julho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMGA/SECULT/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

03

ANEXO

NOME DO CARGO: CONSERVADOR RESTAURADOR

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver atividades relacionadas à organização e restauração de acervos museológicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar intervenções de conservação-restauração, de maneira direta ou indireta, em bens culturais; planejar, organizar, documentar, administrar, dirigir e supervisionar atividades de conservação-restauração de bens culturais; atuar como responsável técnico na execução de atividades concernentes ao funcionamento da área de conservação-restauração de bens culturais em instituições públicas e privadas; planejar e executar serviços de avaliação e de exame técnico do estado de conservação dos bens culturais; elaborar, orientar e supervisionar acondicionamentos e acompanhar o transporte de obras de valor histórico e/ou artístico; dirigir, chefiar e administrar setores técnicos de conservação e restauração de bens culturais nas instituições governamentais da administração direta e indireta, bem como entidades da iniciativa privada de idêntica finalidade; orientar, supervisionar e executar programas de formação e treinamento, aperfeiçoamento e especialização nas áreas de conservação e restauração; integrar equipes de trabalho de instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades de conservação-restauração de bens culturais, como autarquias, organizações não governamentais, museus, fundações e outros; utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b)Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior e fora do Município e desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Conservação e Restauro de Bens Culturais Móveis com Diploma do respectivo Curso Superior de Graduação reconhecido pelo MEC .

c) Habilitação Funcional: Conservador Restaurador com registro profissional regular no Conselho profissional competente.

04
02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2309/15
PLE 43/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
RIVAR LAITO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 14 de JULHO de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(x) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de Julho de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Julho de 20 15

Relator (a)

05
03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2309/15 **TIPO/Nº:** PLE 43/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de JULHO de 2015.

Presidente